



DESPACHO (PR) N.º 29/2020

Assunto: Marcação de Férias no Ano de 2020.

Considerando que:

1. O regime de férias aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público e com vínculo ao abrigo do Contrato de Trabalho (CT) é o previsto no Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - artigos 237.º e seguintes), com as especificações constantes dos artigos 126.º a 132.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
2. O período anual de férias **tem a duração normal de 22 dias úteis**, eventualmente ajustados ao abrigo do CT e da LTFP;
3. O período de férias é preferencialmente marcado por acordo entre empregador e trabalhador e na falta de acordo, o empregador marca as férias, no período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro (artigo 241.º, n.ºs 1 e 2 do CT). O empregador pode encerrar o estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores até 15 dias consecutivos, entre 1 de maio e 31 de outubro e durante 5 dias úteis, na época de férias escolares do Natal (artigo 242.º do CT).

Assim, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento dos Serviço, a marcação das férias obedece ao seguinte:


1. Gozo de férias do Pessoal Técnico e de Gestão:
 - a) O Pessoal técnico e de gestão deve gozar, 10 dias uteis consecutivos de férias no mês de agosto, abrangendo o período de encerramento das Escolas/Serviços, com a salvaguarda das autorizações de exceção previstas no n.º 3;
 - b) Não deverá ser autorizada, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, a marcação de férias durante o mês de setembro;
 - c) O período de férias poderá ser interpolado, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 241.º do Código do Trabalho, desde que sejam gozados, pelo menos, **10 dias úteis consecutivos**.



2. Gozo de férias do Pessoal Docente:

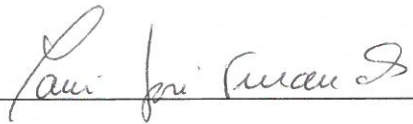
- a) Os docentes deverão gozar as férias:
- No período de **10 a 21 de agosto**;
 - No período de encerramento de **28 a 30 de dezembro**.
- b) Excetua-se do disposto na alínea anterior, o caso dos docentes cujo contrato termine antes de 1 de agosto, os quais devem gozar as férias a que tiverem direito antes do termo do contrato;
- c) Os restantes dias de férias dos docentes deverão ser autorizados nas pausas pedagógicas, considerando a salvaguarda das obrigações relativas à prestação de serviço docente, nomeadamente exames, horário de atendimento, participação em reuniões, vigilâncias e cumprimento de prazos de entrega de pautas de avaliação;
- d) As férias do Pessoal Docente contratado a termo certo, consideram-se agendada para os períodos referidos nas alíneas b) e c), caso não seja remetido pelo próprio pedido de marcação em períodos diferentes dos supramencionados;
- e) Excecionalmente, poderá ser definido um período que não o previsto na alínea a), em situações devidamente justificadas e sob proposta das Escolas;
- f) Não deverá ser autorizada, salvo em casos excecionais devidamente justificados, a marcação de férias durante o mês de setembro.
3. As escolas e os serviços do IPCA deverão encerrar, **entre 10 e 21 de agosto e entre 28 a 30 de dezembro**. Não obstante, poderá ser determinado que alguns Serviços se mantenham em funcionamento normal ou em regime de serviços mínimos, devendo estas situações de exceção serão decididas pela Presidente, com base em pedido fundamentado;
4. Por regra, não será autorizada a acumulação de férias para o ano seguinte, salvo em situações excecionais de impedimento por razões profissionais, suscetíveis de comprovação, que devem ser devidamente comunicadas e autorizadas no presente ano e gozadas até 30 de abril de 2021, conforme disposto no n.º 2 do artigo 240.º do CT;
5. Os pedidos de férias de cada trabalhador devem ser entregues até 20 de março ao respetivo responsável, em modelo próprio enviado pela Divisão de Recursos Humanos, devendo o despacho de autorização ser proferido até ao dia 25 de março.

Os pedidos autorizados e os respetivos mapas de férias devem ser remetidos à divisão de Recursos Humanos até 30 de março, para efeitos de verificação e divulgação conforme previsto no n.º 9 do artigo 241.º do CT;

6. Os pedidos de férias devem ser entregues para autorização aos responsáveis definidos nos despachos da Presidente do IPCA de delegação de competências nos Vice-Presidentes, Administrador, Diretores das Escolas e Unidades e da Diretora dos SAS, para posterior homologação pela Presidente do IPCA. No caso destes dirigentes, as respetivas férias são autorizadas pela Presidente do IPCA.
7. Considerando a atual conjuntura relacionada com o COVID-19, poderá haver necessidade de ser ajustado o conteúdo do presente despacho bem como, serem alteradas as datas de férias aprovadas. 

Barcelos, 12 de março de 2020

A Presidente do IPCA



Prof. Doutora Maria José Fernandes